



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 175/2011 de 10 de junho de 2011

DISPÕES
SOBRE A OFERTA DE CURSO NA
MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO
DISPÕES SOBRE SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA DO PÓLO DE APOIO
PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade da inclusão social, por meio da educação à distância modalidade educacional prevista no Artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das Diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II – Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: cursos superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no município.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programa do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo – O Coordenador do Pólo de apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizeram necessárias, bem como a introdução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudante).

Parágrafo Terceiro - a seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto – O (A) professor (a) selecionado (a) para o exercício da função de Coordenador (a) do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo FNDE/MEC (Ministério da Educação)

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro – A seleção de tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede Municipal ou Estadual, com formação de nível superior – Licenciatura – e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na Educação Básica.

Parágrafo Segundo – Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

Parágrafo Terceiro – O professor da rede pública ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, efetivamente trabalhado pelo FNDE/ MEC (Ministério da Educação), enquanto exercer a função.



Art. 13º - O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

Art. 14º - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço instalação de manutenção, configuração de equipamentos e manutenção periódica de rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA
CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB EM 10/06/2011.



.....
Isaurina Santos Meireles de Brito
Prefeita Constitucional